Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou nas Secretarias daqueles Municípios, dentro do citado prazo.

2012-08-24. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

306383549

Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 12422/2012

O Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do Despacho n.º 10346/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 2 de agosto de 2012,

Considerando que:

a) O Turismo de Portugal, I. P. pretende iniciar um procedimento pré-contratual para o Fornecimento de produtos de higiene e prestação de serviços de limpeza, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-HL-2010;

b) O contrato a celebrar vigorará por um período de 24 meses e terá um valor global que não excede o montante de € 1.480.252,49 a que acresce o IVA;

c) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pelo Turismo de Portugal, I. P. exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.; e

e) Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da celebração do contrato de Fornecimento de produtos de higiene e prestação de serviços de limpeza, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-HL-2010, até ao montante máximo € 1.480.252,49 a que acresce o IVA, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2013 — € 662.210,55 a que acresce o IVA;
Ano de 2014 — € 750.574,17 a que acresce o IVA;
Ano de 2015 — € 67.467,77 a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes do referido contrato são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

17 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico de Freitas Costa*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro* — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria de Lurdes Correia Vale*. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís José Raminhos Matoso*.

206391584

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12423/2012

A paisagem é um relevante factor de identidade nacional, regional e local, contribuindo para a qualidade de vida e para o bem-estar dos cidadãos e da comunidade. Por outro lado, a paisagem possui um significativo potencial de desenvolvimento nacional, regional e local, que importa proteger, ordenar, reabilitar e valorizar de forma sustentável e de acordo com as suas características, tendo em consideração as aspirações das populações.

Neste sentido, de acordo com as alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 66.º da Constituição, para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado promover o ordenamento do território, tendo em vista, designadamente, a valorização da paisagem, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico.

Acresce que, em sede de «agricultura, mar, ambiente e ordenamento do território», o Programa do XIX Governo Constitucional consagra, nomeadamente, a preservação das paisagens e dos recursos naturais, estabelecendo o seu enlace com os objetivos do aumento da competitividade nacional, do investimento nas produções vegetal e animal, agroindustrial e indústrias de base florestal e da aposta no desenvolvimento rural.

Cumpre, pois, reconhecer a indispensabilidade da implementação de uma política da paisagem e incrementar a sensibilização da sociedade civil para a importância das paisagens, quer enquanto factor de identidade e valor fundamental do quadro de vida da coletividade quer enquanto factor de desenvolvimento.

Com vista a atingir os mencionados desideratos, Portugal assinou a Convenção Europeia da Paisagem, feita em Florença em 20 de outubro de 2000, aprovada pelo Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro, tendo o artigo 11.º da referida Convenção consagrado o Prémio da Paisagem do Conselho da Europa.

Neste contexto, justifica-se a criação do Prémio Nacional da Paisagem, designadamente como prémio preparatório do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa, e a definição das regras conducentes à respetiva atribuição.

De acordo com as alíneas *b*) do artigo 2.º e *m*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, na consecução da sua missão, constitui atribuição do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território promover a proteção e a valorização da paisagem, atribuição que este departamento governamental prossegue através da Direção-Geral do Território, à qual cabe, designadamente, promover e coordenar, em colaboração com outras entidades, a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no território nacional.

Assim:

Nos termos conjugados do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e das alíneas *b*) do artigo 2.º e *m*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e atento o disposto no artigo 11.º da Convenção Europeia da Paisagem, aprovada pelo Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — É criado o Prémio Nacional da Paisagem, com carácter bienal, que vigora por tempo indeterminado e cuja atribuição tem início em 2012.

2 — É aprovado o Regulamento do Prémio Nacional da Paisagem, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — A Direção-Geral do Território é a entidade organizadora do Prémio Nacional da Paisagem, competindo-lhe preparar a candidatura nacional ao Prémio da Paisagem do Conselho da Europa, criado pelo artigo 11.º da Convenção Europeia da Paisagem, aprovada pelo Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

14 de setembro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

ANEXO

Regulamento do Prémio Nacional da Paisagem

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas pelas quais se rege o Prémio Nacional da Paisagem, a atribuir, mediante concurso, pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através da Direção-Geral do Território, abreviadamente designada por DGT.

Artigo 2.º

Vigência e calendarização

1 — O Prémio Nacional da Paisagem vigora por tempo indeterminado e a sua atribuição tem início em 2012.

2 — O Prémio Nacional da Paisagem tem carácter bienal, sendo atribuído no ano anterior ao da atribuição do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa.

3 — O calendário do concurso do Prémio Nacional da Paisagem deve ser compatível com a eventual apresentação de uma candidatura nacional ao Prémio da Paisagem do Conselho da Europa, criado pelo artigo 11.º da Convenção Europeia da Paisagem, aprovada pelo Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro, mediante a submissão do processo de candidatura ao Secretariado-Geral do Conselho da Europa até ao dia 10 de dezembro do ano anterior ao da entrega do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa.